

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

80535

DECRETO Nº 9876

Dispõe sobre a aplicação do artigo 165, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - É facultado o fracionamento do mês de licença-prêmio nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 165 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 235, de 16-10-90, em períodos de 15 dias.

Art. 2º - No caso de fruição da licença-prêmio na forma prevista no inciso I do artigo 165 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, a comunicação do período fica a cargo da respectiva chefia.

Art. 3º - Iniciado o gozo da licença-prêmio, total ou parcial, não será admitido, sob hipótese nenhuma, seu cancelamento ou interrupção.

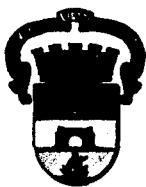
Art. 4º - O pagamento relativo à conversão em pecúnia de 1/3 ao ano, a partir de cada quinquênio, a que se refere o inciso III do artigo 165, da Lei Complementar nº 133/85, alterado pela Lei nº 235, de 16-10-90, será efetuado juntamente com a retribuição do mês subsequente ao do pedido, com valores atualizados.

§ 1º - A cada ano, o servidor poderá converter em dinheiro, 1/3 da licença-prêmio referente a cada quinquênio a que fizer jus, limitado à fração a que se refere o artigo 1º.

§ 2º - Para efeitos de que trata o § 1º do artigo 165 da Lei Complementar nº 133/85, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 235, de 16-10-90, aplica-se o mesmo prazo para o pagamento, de que trata o "caput" deste artigo, desde que emitido o ato de aposentadoria, a partir da opção a ser feita na CATA da Secretaria Municipal de Administração.



PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	PLA	PLR	PÚBLICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOE	10-12-90	28				046009.89.2			G



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

00566

2

§ 3º - Para efeitos de controle do período a que se refere o inciso III do artigo 165 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 235, de 16-10-90, considerar-se-á o ano referente ao mês em que o servidor manifestou por escrito sua opção.

Art. 5º - Os funcionários que, na data de entrada em vigor deste Decreto, possuírem períodos de licença-prêmio fractionados de forma diversa ao disciplinamento nele contido, será permitido o cômputo em dobro como tempo de serviço, ou o gozo, do total dos dias restantes, em uma única oportunidade.

Art. 6º - Aplica-se aos já aposentados, exonerados e falecidos a norma contida no § 1º do artigo 165, da Lei Complementar nº 133/85, com a redação dada pela Lei Complementar nº 235/90, devendo os pedidos de opção serem formalizados na CATA da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - O servidor em licença para tratar de interesses particulares somente poderá optar pela conversão da licença-prêmio em pecúnia, nos termos deste Decreto, concomitante com o seu pedido de licença ou após reassumir o seu cargo.

Art. 8º - As disposições deste Decreto aplicam-se às Autarquias Municipais.

Art. 9º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 07 de dezembro de 1990.

Olivio Dutra,
Prefeito.

Jorge Santos Buchabqui,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Helio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.

/LF